



ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Ofício n.º

Lei nº 53, de 7 de março de 1.953.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar os serviços de LUZ E FORÇA desta Cidade e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal deste Município autorizado a fazer contrato dos serviços de iluminação e força desta cidade com a montagem de uma turbina hidro-elétrica na cachoeira do rio Manuel Alvinho.
- Art. 2.º - Para execução dos serviços a que alude o art. 1.º, será o Prefeito Municipal assinar contrato com firma competente e idônea do País, contrair empréstimos, utilizar de verba orçamentário do Município para isso destinada, de auxílios públicos federais e estaduais ou particulares.
- § Único - O contrato para esses serviços pedirá ser efetuado conforme a possibilidade do Município: a dinheiro à vista ou a crédito e a critério do Prefeito Municipal.
- Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Augusto Rodrigues de Santana*

Augusto Rodrigues de Santana

Presidente

*Nélio Rodrigues Póvoa*

Nélio Rodrigues Póvoa

Secretário